

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32500

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Rectificação:

A alguns artigos da Lei 57/II/85, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/85.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho n.º 30/85:

Estabelecendo nova composição da Comissão Nacional do Comité Inter-Estados para a Luta Contra a Seca no Sahel (CILSS).

Rectificação:

Ao Decreto n.º 65/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/85.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 46/85:

Autoriza o Município da Praia a contrair no Banco de Cabo Verde, um empréstimo no montante de 3 000 000\$.

Despacho:

Aceitando o pedido de escusa de um membro efectivo do Conselho Deliberativo do Fogo.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

Despacho:

Fixando os montantes máximos e mínimos de renda a praticar nos contratos de arrendamento rural para cada uma das classes de vocação dos solos constitutivos dos prédios ou parcelas objecto do contrato.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Secretaria-Geral do Governo.

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Rectificação

Por terem saído inexactos rectificamos os textos dos seguintes artigos da Lei n.º 57/II/85, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1985:

Artigo 7.º

Onde se lê: os planos urbanísticos subordinam-se aos planos físicos de nível nacional e regional e entre si, pela ordem de classificação estabelecida no artigo 11.º

Deve ler: 1. os planos urbanísticos subordinam-se aos planos físicos de nível nacional e regional e entre si, pela ordem de classificação estabelecida no artigo 11.º

2. quando razões ponderosas o justificarem, a aprovação de plano de nível inferior poderá proceder à plano de nível superior.

Artigo 27.º

Onde se lê: dos planos da legislação em vigor.

Deve ler-se: dos planos nos termos da legislação em vigor.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 10 de Agosto de 1985. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 30/85

Mostrando-se necessária e conveniente uma nova revisão à composição da Comissão Nacional do CILSS, visando uma melhor eficiência e eficácia do seu funcionamento;

Determino:

A Comissão Nacional do Comité Inter-Estados para a Luta Contra a Seca no Sahel (CILSS), criada por Despacho de 25 de Fevereiro de 1978 e revista por Despacho de 20 de Novembro de 1982, passa a ter a seguinte composição:

1. Ministro do Desenvolvimento Rural, presidente.
2. Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural;
3. Director-Geral do Centro de Estudos Agrários;
4. Director-Geral da Conservação dos Solos, Florestas e Engenharia Rural;
5. Director-Geral do Fomento Agrário;
6. Director-Geral da Pecuária;
7. Um quadro superior do Gabinete de Estudos e Planeamento do MDR, que desempenhará as funções de correspondente nacional do CILSS, a designar pelo respectivo Ministro;
8. Um quadro superior da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento que integrará, com o correspondente nacional do CILSS, o Comité Técnico dos Experts, a designar pelo respectivo Secretário de Estado.

Fica revogado o Despacho n.º 41/82, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro.

Gabinete do Primeiro Ministro, 29 de Julho de 1985.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Rectifica-se pela forma seguinte o Decreto n.º 65/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/85, de 15 de Junho:

Onde se lê:

«... Maria Luísa Ferro Ribeiro, técnica superior de 1.ª classe, ...»

Deve ler-se:

«... Maria Luísa Ferro Ribeiro, técnica superior principal, ...»

Secretaria-Geral do Governo, 30 de Julho de 1985. — O Secretário-Geral do Governo, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 46/85

de 10 de Agosto

O Conselho Deliberativo da Praia deliberou, na reunião ordinária de 18 de Abril do corrente ano, contrair um empréstimo no Banco de Cabo Verde, no montante de 3 000 000\$, destinado à reparação do ciné-teatro municipal.

Convindo habilitar o citado Município com os meios financeiros necessários ao investimento que se pretende levar a efeito;

Ouvida a Direcção-Geral da Administração Interna;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Município da Praia a contrair no Banco de Cabo Verde um empréstimo no montante de 3 000 000\$, destinado à reparação do ciné-teatro municipal.

Art. 2.º Para amortização do empréstimo referido no artigo anterior fica o Município da Praia obrigado a inscrever no seu orçamento a verba necessária ao pagamento do capital mutuado e juros acordados.

Ministério do Interior, 20 de Julho de 1985. — O Ministro, *Julio César de Carvalho*.

Despacho

É aceite o pedido de escusa do membro efectivo do Conselho Deliberativo do Fogo, camarada João Augusto de Andrade, por ter passado a residir em Ponta do Sol.

Ministério do Interior, 24 de Julho de 1985. — O Ministro, *Julio César de Carvalho*.

ofo

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 61/85

Com a maior parte das Comissões de Reforma Agrária a funcionarem normalmente urge serem criadas todas as condições necessárias para uma correcta aplicação da LBRA.

Um dos capítulos da LBRA que parece, neste momento, ser de mais difícil aplicação, é o respeitante a conversão em arrendamento dos contratos de parceria, estes já extintos pela Lei. A realização do contrato de arrendamento esbarra com a intransigência das partes quando se chega ao ponto respeitante ao montante da renda. A tal extremo que o sistema de arrendamento está hoje em grande parte bloqueado.

Urge portanto que medidas sejam tomadas no sentido e ser ultrapassado o impasse. Da opinião da maior parte dos interessados consultados, tal só será possível com a fixação dos montantes máximos e mínimos das rendas a praticar nas diversas regiões e zonas do País.

Tal fixação encontra no entanto diversas dificuldades, entre as quais avultam as decorrentes do elevado número de classes de aptidão dos solos, dispersas numa multitude de pequenos retalhos e manchas.

A situação acima indicada obrigou a que se optasse pela fixação dos montantes máximos e mínimos por unidade de superfície e por classe de vocação dos solos e não para cada região ou tipo de exploração como sugere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38/83. Esta opção deriva do facto de a Carta de Vocação dos Solos, ser a única base séria disponível e que tem a vantagem de permitir uma uniformização de critérios para todo o Território Nacional.

No entanto, tal opção não significa o afastamento de todos os problemas, pois que a utilização da Carta de Solos exige um mínimo de prática, além de não dispensar a intervenção de técnicos especializados sobretudo pela multitude das manchas compostas com dimensões diminutas.

A aplicação de uma tabela de limites máximos e mínimos de rendas a aplicar, não irá, também, levantar todas as barreiras existentes actualmente ao acordo directo das partes nessa matéria. Para alguns interessados consultados o melhor seria a fixação do montante da renda pelo Ministro do Desenvolvimento Rural o que eliminaria o conflito entre senhorios e rendeiros, transferindo os eventuais para o Estado/Senhorios ou Estado/Rendeiros. Esta solução, no entanto, não é acolhida pelo Decreto-Lei n.º 38/83, sendo de se ensaiar a aplicação das soluções já aprovadas antes de se enveredar pela alteração das mesmas.

Na aplicação da tabela de montantes máximos e mínimos de rendas a praticar, será necessário ter-se sempre presente que, de acordo com o conteúdo da Reforma Agrária caboverdeana, expresso na Constituição e detalhado na LBRA, o arrendamento, como forma de exploração da terra, deverá com a aplicação da Lei passar a ser uma forma residual e transitória e que a justiça no campo vai realizar-se através da eliminação das formas de exploração indirecta da terra pelas vias estabelecidas na Lei e não numa luta desnecessária pela manutenção de rendas anormalmente baixas. Por outro lado, há que respeitar as regras estabelecidas legalmente e proceder com isenção em relação às excepções previstas na própria LBRA.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38/83, determino:

1. São fixados os seguintes montantes máximos e mínimos de renda a praticar nos contratos de arrendamento rural por cada uma das classes de vocação dos solos constitutivos dos prédios ou parcelas objecto do contrato;

- a) Classe I — Culturas irrigadas e semi-irrigadas, montante máximo 80 000\$/ha ou seja 8 000\$/litro ou 10 ares.
Montante mínimo 30 000\$/ha ou seja 3 000\$/litro ou 10 ares;

- b) Classe II — Culturas de sequeiro em zona húmida, montante máximo 6 000\$/ha ou seja, 600\$/litro ou 10 ares.

Montante mínimo 4 000\$/ha ou seja 400\$/litro ou 10 ares;

- c) Classe III — Culturas de sequeiro em zona sub-húmida, montante máximo 4 000\$/ha ou seja 400\$/litro ou 10 ares.

Montante mínimo 1 000\$/ha ou seja 100\$/litro ou 10 ares;

- d) Classe IV — Culturas de sequeiro em zona semi-árida, montante máximo 800\$/ha ou seja 80\$/litro ou 10 ares.

Montante mínimo 400\$/ha ou seja 40\$/litro ou 10 ares.

- e) Para as restantes classes as Comissões de Reforma Agrária não autorizarão a celebração de contratos de arrendamento rural salvo se dos termos dos mesmos conste expressamente a renúncia por parte do cultivador directo a praticar culturas sachadas e que o prédio ou parcela será utilizado para fins silvo-pastoris, de acordo com as normas fixadas pelos serviços técnicos competentes do MDR. O visto das CRA em tais contratos dependerá do parecer favorável e cumulativo da Direcção-Geral de Conservação dos Solos, Florestas e Engenharia Rural e da Direcção-Geral da Pecuária.

2. Quando os solos do prédio ou parcela estejam distribuídos por manchas de mais que uma classe, o valor da renda será a que resultar da soma dos valores atribuídos a cada uma das manchas. No entanto, sempre que o prédio ou parcela seja constituído por terras de mais que duas classes tomar-se-ão as duas de maior representação sendo as restantes integradas na que lhe for mais parecida e imediatamente abaixo.

3. Na determinação do montante das rendas tomar-se-à em conta a parte escrita da carta de solos, a necessidade de através da renda também se estimular a adequação dos sistemas culturais à real vocação de cada classe de solos e a utilização de técnicas que maximizem a rentabilidade dos factores particularmente a água. Tomar-se-ão também em conta os usos e costumes locais, a real capacidade de os sistemas actuais absorverem rapidamente as inovações procurando numa base de bom senso, harmonizar os imperativos de modernização com as limitações culturais que se traduzem nomeadamente numa preferência pelas satisfações actuais proporcionadas pelos usos já comprovados em relação às promessas futuras contidas nas novas propostas.

Ministério do Desenvolvimento Rural, 25 de Julho de 1985. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral

RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se pela seguinte forma a Declaração referente à constituição das Comissões de Moradores da Praia Urbana — Tira Chapéu, publicada a páginas 482 no *Boletim Oficial* n.º 29/85 de 20 de Junho:

Onde se lê:

Oliveira da Veiga — membro nato

Deve ler-se:

Oliveiro da Veiga — membro nato

Secretaria-Geral do Governo, 2 de Agosto de 1985. —
Secretário-Geral do Governo, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

—o—

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 7 de Junho de 1985:

Daniel Benoni Rezende Costa — nomeado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/85, de 12 de Janeiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de Serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 6.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1985).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 11 de Julho de 1985:

Lúcio Dias Rodrigues de Sousa, zelador, definitivo da Direcção-Geral da Administração Interna, com colocação no Secretariado Administrativo de Santa Cruz — transferido, a seu pedido, para o Secretariado Administrativo do Tarrafal.

Carmem Maria Tímas Sousa Santos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna — concedidos 15 dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do término da sua licença disciplinar.

De 25:

Nomeia, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, interinamente, o cargo de agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública, os seguintes indivíduos:

Adriano Monteiro Pires.
Alberto Sanches Lopes.
Aguinaldo Semedo Vieira Cabral.
António Rodrigues.
Francisco Socorro Gomes.
José Hilário Pereira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 6 de Fevereiro de 1985:

Oswaldo Alcântara Medina Custódio, director de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Cultura — promovido, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado

com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 154/81, à classe imediata, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 33.º, artigo 231.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 1985).

De 14 de Junho:

Catherine Geoffray Maurice — contratada para prestação de serviço como professora de 4.º nível de 3.ª classe, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, ficando colocada no Liceu «Domíngos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º, artigo 179.º do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 1 de Abril de 1985:

Manuel de Jesus da Luz — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de marinheiro da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 32.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1985).

De 2 de Julho:

Manuel Fernandes Centeio, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, provisório, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — concedidos 90 dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 3 de Julho do corrente ano.

De 9;

António Luís Rodrigues, delegado marítimo de S. Nicolau — exonerado do referido cargo, com efeitos a partir de data em que tomar posse no cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

De 20;

Maria Teresa Barros Mendonça — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa, de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto de 1985).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 29 de Julho de 1985:

Francelino Rosalina Brito, guarda prisional de 2.ª classe, interino, do quadro dos Serviços Penitenciários — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 17 de Julho do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Julho de 1985:

José Julio Pereira, agente de 2.ª classe, do quadro da Polícia Económica e Fiscal da Direcção-Geral das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Junho de 1985, que é do seguinte teor:

«Encontra-se incapaz para continuar a exercer as suas actividades profissionais».

De 19:

Maria Fernanda Nazário Cruz, técnica profissional, de 1.º nível, de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 30 dias de licença registada, a partir de 12 de Agosto de 1985.

José Luís Alves Correia, escriturário-dactilógrafo, de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos, 180 dias de licença registada, com início a partir de 22 de Junho de 1985.

Lúcia Ferreira dos Santos, técnica profissional de 1.º nível, de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — rescindido, a seu pedido, o contrato, a partir de 1 de Agosto de 1985.

João Araújo Pires, condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 30 dias de licença registada, com início a partir de 5 de Julho de 1985.

De 24:

Ana Maria Nogueira Ramos Évora, 1.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 11 de Julho do corrente ano.

Valdemar Newtow Lima, filho da enfermeira Eugénia Rocha Newtow — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Julho de 1985, que é do seguinte teor:

Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um centro especializado em neurocirurgia a fim de dar continuidade ao tratamento já iniciado».

Obs.: Deve ser acompanhado por um familiar.

Simão Lima, técnico auxiliar de 2.ª classe, do Secretariado Administrativo de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Junho de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em cirurgia por estarem esgotados os recursos do diagnóstico e tratamento no país».

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 5 de Agosto de 1985:

Delfina Spínola, escriturária-dactilógrafa, de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Habitação e Obras Públicas — concedidos 30 dias de licença registada a partir de 7 de Agosto do corrente ano.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 27 de Julho de 1985:

Edla Osvaldina Azevedo, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Estatística — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionismo,

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 23 de Julho de 1985:

Daniel Benoni Rezende Costa — rescindido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 1/85, e de comum acordo, o contrato celebrado como inspector do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do Decreto n.º 21/76.

De 2 de Agosto:

Albertina Nascimento Forés da Silva Andrade, 2.º oficial, interino, do quadro do pessoal do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro — concedida licença especial sem vencimento, para efeitos de estudos no estrangeiro, com efeitos a partir da data do embarque.

Drs. Henrique José de Oliveira Vera-Cruz e Fernanda de Fátima Craveiro Rocha, técnicos superiores da Direcção-Geral de Saúde — renovada por mais um ano, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, a comissão eventual de serviço, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1984.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 16 de Junho de 1985:

António Moreno, fiscal de 1.ª classe, interino, do quadro da Direcção-Geral de Marinha e Portos, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/85 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 177 032\$40, (cento e setenta e sete mil, trinta e dois escudos e quarenta centavos), calculada nos termos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionismo e acrescida de remunerações acessórias.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º, artigo 195.º do orçamento vigente.

De 25 de Julho:

Gastão Frederico, técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, por ter sido julgado incapaz de continuar a trabalhar por opinião da Junta de Saúde de Sotavento, de 16 de Maio de 1985, homologada por despacho de 27 do mesmo mês e ano, devendo ser abo-

nado da pensão provisória anual de 187 800\$, sujeita a rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do já citado diploma e correspondente a 40 anos, 1 mês e 24 dias de serviço prestado a Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º, artigo 194.º do orçamento vigente.

tulo 25.º, artigo 194.º do orçamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 1985).

De 31:

Maria do Livramento Sousa, monitora especial, de 3.ª classe, provisória, da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 28 de Outubro de 1976 a 31 de Julho de 1977	—	9	4
De 5 de Outubro de 1977 a 31 de Julho de 1978	—	9	27
De 1 de Novembro de 1978 a 31 de Julho de 1979	—	9	1
De 4 de Novembro de 1979 a 31 de Julho de 1980	—	8	28
De 8 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981	—	9	24
De 4 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982	—	9	28
De 14 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1983	—	9	28
De 20 de Outubro de 1983 a 31 de Julho de 1984	—	9	12
De 7 de Outubro de 1984 a 31 de Janeiro de 1985	—	3	25
Total geral	6	8	19

De 24 de Julho de 1985:

Maria Luísa Duarte Moreno, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1984	—	8	24
De 1 de Novembro de 1974 a 7 de Janeiro de 1975	—	2	7
De 9 de Janeiro de 1975 a 30 de Junho de 1985	10	5	22
Total	11	4	23

De 8 de Agosto:

Maria Celeste Nunes Pinto, professora de 2.º nível, 3.ª classe (posto escolar), contratada — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço:

	A	M	D
De 3 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978	—	8	28
De 3 de Outubro de 1978 a 31 de Outubro de 1983	5	—	29
Total	5	9	27

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 5 de Julho de 1984:

Domingas Ramos das Neves, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalação correspondente à 2.ª classe do 2.º nível nos termos do n.º 2 artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 50.º do mesmo Diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 26 de Março de 1984.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento para o ano de 1984. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1984).

Despacho do Camarada Juiz Presidente do Supremo Tribunal de Justiça:

De 23 de Julho de 1985:

Licenciada em Direito, Dr.ª Glória Maria Lima Rochetes técnica superior do Instituto de Seguros e Previdência Social — designada, para exercer as funções de 2.º substituto do Juiz do Tribunal Cível da Região da Praia.

Despacho do Camarada Procurador-Geral da República:

De 11 de Julho de 1985:

José Manuel do Rosário Ramos e Pinto, professor eventual do Ensino Básico Complementar, residente na vila da Ribeira Grande — designado para desempenhar as funções de 2.º substituto do Procurador Regional da República de Santo António.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 26 de Julho de 1985:

César Lopes Tavares, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Interna — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Julho de 1985, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Pode retomar as suas actividades profissionais».

Antonino Monteiro, marinheiro da Capitania — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Julho de 1985, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Apto a retomar as suas actividades profissionais em regime bastante moderado».

De 2 de Agosto:

Maria Rosa Ramos Sança, enfermeira da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Agosto de 1985, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apta a retomar as suas actividades profissionais».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 7 de Novembro de 1984:

José Gomes Marques, sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 1 de Novembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Confirmamos o parecer da Junta de Saúde emitido em 17 de Maio de 1984 em S. Vicente».

De 10 de Julho de 1985:

António Isabel Lima, vigilante de 2.ª classe do Secretariado Administrativo de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Julho de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser presente a uma consulta de medicina geral devendo regressar a esta Junta ao fim de 45 dias (quarenta e cinco dias) com informação médica da sua capacidade laboral. Estão justificadas as faltas dadas até esta data».

Alberto Francisco Oliveira, serralheiro-mecânico, do Secretariado Administrativo de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Julho de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se curado. Apto para retomar o trabalho».

Florêncio Francisco Neves, serralheiro-mecânico do Secretariado Administrativo de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Julho de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado possui robustez física e sanidade mental necessárias para continuar o desempenho das suas funções».

De 15;

Dr. João Baptista de Moraes, médico, contratado, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer a Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Julho de 1985, que é do seguinte teor:

«Estão justificadas as faltas dadas até à presente data. Continua em tratamento por um período de 45 dias, findos os quais deverá voltar à Junta com um relatório circunstancial da sua capacidade laboral».

Lista de classificação dos candidatos ao concurso para Chefe de Secção, 2.ºs e 3.ºs oficiais, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, homologada por despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros em 26 de Julho de 1985:

Aprovados:

Chefe de Secção:

1.º — Maria Amélia Nobre Ferreira Silva ... 10,5

2.ºs Oficiais:

1.º — José Rui Fernandes Tavares ... 12,5
2.º — Ovídio Avelino Pires ... 11,7

3.ºs Oficiais:

	Valores
1.º — Mário Rui de Rocha Matos ...	15,0
2.º — Casimiro Afonso Rodrigues ...	14,7
3.º — Daniel Mendes Lopes ...	14,5
4.º — José Veríssimo Rodrigues Pires ...	14,3
5.º — Octávio Mendes Gonçalves ...	14,1
6.º — Álvaro Silva Cardoso ...	13,9
7.º — Adelaide Adozinha R. Silva Sousa ...	13,8
8.º — Vicência Margarida Almeida Brito ...	13,8
9.º — Custódia M. Oliveira Lima de Jesus ...	13,8
10.º — Osvaldo Euclides Barros Monteiro ...	13,7
11.º — Daniel José de Barros Barbosa ...	12,8
12.º — João Filipe Martins ...	12,0

Lista definitiva e por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6 de 9 de Fevereiro findo:

Cipriana Mendes Sanches;
Domingos Policarpo Moreno;
Emília do Nascimento Tavares;
Fátima Maria Semedo de Carvalho;
Joaquina Gomes Alves;
Maria Júlia Gonçalves Teixeira;
Maria Helena Pereira Fernandes;

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica, que Oumar Barry, contratado para prestação de serviço como técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural, que se encontrava na situação de comissão eventual de serviço, retomou as suas funções a partir de 15 de Julho do corrente ano.

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 26 de Julho do corrente ano, foram designados os seguintes funcionários para fazerem parte do júri do concurso de promoção à categoria de 3.º ajudante dos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, a que se refere o anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/84, de 14 de Dezembro:

Presidente:

Dr. David Almir Ramos, chefe da Repartição dos Registos Centrais.

Vogais:

Jorge Rodrigues Pires, notário do Cartório Notarial da Praia.

Manuel de Natividade Monteiro, conservador dos Registos da Praia.

Secretário:

Mário Lopes Pereira Leal, escriturário-dactilógrafo principal, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Mais se comunica aos opositores obrigatórios, cujos nomes constam das listas definitivas e não provisórias como por lapso se indicou, publicadas nos *Boletins Oficiais* n.ºs 23 (pág. 376) e 27/85 (pág. 447), que as provas práticas terão lugar no dia 19 de Agosto próximo, pelas 09:00 horas, simultaneamente nas cidades da Praia e Mindelo, respectivamente para os concorrentes das áreas de Sotavento e Barlavento.

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais de 19 de Julho de 1985, foi dada por finda a comissão eventual de serviço da farmacêutica Isaura Tavares Gomes, técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, tendo reassumido as suas funções em 10 de Junho último.

Para os devidos efeitos, comunicamos que foram visados pelo Tribunal de Contas, nas datas que se indicam, os contratos de prestação de serviço, dos seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Em 10 de Julho de 1985:

Arlete Monteiro Mendes, professora de posto escolar — *Boletim Oficial* n.º 25/85.

Em 20:

Olavo do Rosário Lopes, professor de posto escolar — *Boletim Oficial* n.º 50/84.

Em 2 de Agosto:

António da Graça Baía, professor de posto escolar — *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Em 8:

António José Fortes, professor do 3.º nível de 3.ª classe, da Escola Preparatória da Ribeira Brava — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/84.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 30/85, de 27 de Julho, à páginas 503, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 1 de Junho de 1985.

Armanda Lopes Fonseca, farmacêutica, aposentada — contratada, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/85, de 12 de Janeiro, para exercer funções de farmacêutica da Direcção-Geral de Farmácia, com o vencimento de 20 000\$ vinte mil e novecentos escudos), acrescida de uma gratificação de três mil escudos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 52.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1985).

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 8 de Agosto de 1985. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro do Interior, de 11 de Julho do corrente ano, foi aprovada a deliberação tomada

pelo Conselho Deliberativo do Fogo, na sessão ordinária de 29 de Maio último, que abre um crédito especial no montante de 3 000 000\$, destinado a reforçar a seguinte dotação de despesas ordinárias do orçamento em execução:

Capítulo 4.º — Despesas comuns:

Artigo 28.º — Despesas de anos económicos:
findos... .. 3 000 000\$00

Para compensação do crédito ora aberto é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal em execução, representativa do subsídio concedido ao Município pelo Estado, conforme o Decreto n.º 121/84, de 31 de Dezembro, e que se encontra em depósito:

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 36.º — Saldos orçamentais 3 000 000\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 17 de Julho de 1985. — O Director-Geral, *Celso Morais Fernandes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto, novamente se publica o Edital n.º 4/85 da Comissão Eleitoral Nacional, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985, na parte relativa à composição das Comissões de Recenseamento a seguir indicadas:

Concelho da Ribeira Grande:

Freguesia de Nossa Senhora do Rosário:

Carlos Pio da Silva Correia — Presidente;
Estevão da Trindade Cruz;
Armando Monteiro Cruz;
João do Carmo Santos;
António Alexandre Delgado.

Concelho de S. Nicolau:

1.º Delegado — José António Monteiro;
2.º Delegado — João António Lourdes Paris.

Secretaria-Geral do Governo, 6 de Agosto de 1985. — O Secretário-Geral substituído, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

I — De harmonia com a Deliberação do Conselho Deliberativo, de 23 de Abril do corrente ano, se faz público, que pelo prazo de 45 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de provas práticas para preenchimento de uma vaga de 3.º oficial do quadro privativo do Secretariado Administrativo da Boa Vista à qual poderão candidatar-se:

Os cidadãos caboverdianos habilitados com o 3.º ano do curso geral dos liceus (ex-5.º ano dos liceus) ou equivalente, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, salvo tratando-se de funcionários.

II — A admissão ao concurso faz-se por requerimento dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo com a assinatura reconhecida por notário e entregue na secretaria do Secretariado Administrativo da Boa Vista, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de idade.
b) Certidão de habilitação literárias.

III — As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Geografia de África, em especial de Cabo Verde;
b) Programa do PAICV;
c) Constituição da República de Cabo Verde;
d) Noções gerais sobre a contabilidade municipal;
e) Redacção sobre um tema de serviço;
f) Deveres e direitos dos funcionários:

Cumprimento de ordens;
Sigilo;
Correspondências;
Expediente e arquivo.

IV — São condições de preferência.

- a) Maiores habilitações literárias.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 5 de Agosto de 1985. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

Comissão Eleitoral Nacional

EDITAL N.º 15/CEN/85

Adriano de Oliveria Lima, Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

Faz público que foram feitas alterações na composição das Comissões de Recenseamento das freguesias de Santa Isabel no concelho da Boa Vista e Nossa Senhora do Rosário no concelho de S. Nicolau, que passam a ter as seguintes composições:

Concelho da Boa Vista:

Freguesia de Santa Isabel:

Alexandre Higino Santos — Presidente;
Eriçou Jesus Silva;
Luisete Monteiro Oliveira;
Albertino Guilherme Freitas Andrade;
Constantino Lopes Rocha;

Concelho de S. Nicolau:

Freguesia de Nossa Senhora do Rosário:

António Eurico Borges Furtado — Presidente;
Salvador do Rosário Nunes;
Joaquim Marcos Delgado;
Mirtó Gizela Santos;
Francisco Alberto da Costa Duarte.

Comissão Eleitoral Nacional na Praia, 30 de Julho de 1985 — O Presidente, *Adriano de Oliveira Lima*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar, a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 bolsa de conteúdo ignorado, com a marca Zenaida,
1 volume de conteúdo ignorado, com a marca Glória de Sousa,
1 cartão de conteúdo ignorado com a marca CLRSS e 1 volume-cambota para auto, sem marca, vindos

de Lisboa, no navio a motor «Cabo Bojador», entrado neste porto em 12 de Março de 1984, sob a c/m fiscal n.º 23/84, objecto do processo administrativo n.º 162/84,

E, para constar e devidos efeitos, se fez esse e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Julho de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(164)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificada a firma Adega do Leão, na qualidade de consignatária a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

50 cartões de aguardente de figo, vindos de Lisboa, no navio a motor «Ri'a Maria», entrado neste porto em 13 de Junho de 1975, sob a contramarca fiscal n.º 41/75; conhecimento de embarque n.º 36, Lisboa, objecto do processo administrativo n.º 52/76.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 2 de Agosto de 1985. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(165)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar, a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 pacote de conteúdo ignorado, s/marca, vindo de Tenerife, no n/m «Vilma», entrado neste porto em 8 de Julho de 1984, sob a c/m fiscal n.º 68/84, objecto do processo administrativo n.º 90/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez esse e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Julho de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(166)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar, a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Bidon de conteúdo ignorado, com a marca A.J.R. e 1 saco de conteúdo ignorado, com a marca J. C., vindos da América, no navio a motor «Brava», entrado neste porto em 13 de Agosto de 1984, sob a c/m fiscal n.º 82/84, objecto do processo administrativo n.º 92/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez esse e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Julho de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(167)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar, a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Caixa de conteúdo ignorado, com a marca GA-AV e 4 cartões de conteúdo ignorado, sem marca, vindos de Las Palmas, no navio a motor «Ilha de Komu», entrado neste porto em 16 de Agosto de 1984, sob a c/m fiscal n.º 83/84, objecto do processo administrativo n.º 93/95.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Julho de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(168)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado João Semedo, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Cartão com aparelhagem, vindo de Dakar no avião HS-748, entrado no aeroporto da Praia em 7 de Agosto de 1983, sob a c/m fiscal n.º 81A/83, com a marca João Semedo, constante da C. P. n.º 94 043, objecto do processo administrativo n.º 113/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Julho de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(169)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trinta barra B, de folhas quarenta e sete a quarenta e oito, verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de quinze de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco na qual, Palmira Rosa Fernandes Gomes, viúva, proprietária, natural da ilha do Fogo, residente em Ponta d'Água, subúrbios desta cidade, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora dos seguintes prédios: Primeiro — Prédio urbano, rés-do-chão, situado em Ponta d'Água, construído de pedra com argamassa de cimento e areia coberto de telha, composto de uma sala comum cimentado e quintal, confrontando do Norte com prédio urbano da mesma proprietária, do Sul com estrada, do Leste com João Mártires G. Florenço e do Oeste com Maria de Lourdes Lopes Sanches, inscrito na matriz predial urbana da fre-

guesia de Nossa Senhora da Graça sob o número três mil duzentos e noventa e dois, com o rendimento colectável de dez mil duzentos escudos, a qual corresponde o valor matricial de duzentos e quatro mil escudos: — Segundo — Prédio urbano, rés-do-chão, situado em Ponta d'Água, construído de cimento e areia, coberto de laje de betão armado, composto por dois compartimentos cimentados, rebocados e pintados, quintal, confrontando do Norte com Valdemiro Teixeira, do Sul com a mesma proprietária, do Leste com João Mártires G. Florenço e do Oeste com Maria de Lourdes Lopes Sanches, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número três mil duzentos e noventa e três, com o rendimento colectável de dez mil e duzentos escudos, a que corresponde o valor matricial de duzentos e quatro mil escudos, os quais não se encontram descritos na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu estes prédios por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por os ter construídos com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade dos mencionados prédios.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	73\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos... ..	25\$00
Total	105\$00

São: (cento e cinco escudos). —
Conferido por ilegível, registado
sob o n.º 4240/85.

(170)

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRATO

Jorge Rodrigues Pires, notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, República de Cabo Verde.

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis do corrente mês de Julho, lavrada a folhas setenta e um a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número 34/A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «Dive Cape Verde, Limitada», que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Dive Cape Verde, Limitada».

Segundo

A sociedade terá a sua sede na cidade da Praia — ilha de Santiago e poderá ter delegações, sucursais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

O objecto principal da sociedade é a actividade turística, nomeadamente:

Pôr em funcionamento vários centros de instrução de desporto sub-aquático em Cabo Verde sob a direcção de instrutores profissionais de desporto sub-aquático plenamente credenciados;

Pôr em funcionamento vários estabelecimentos de venda de equipamentos para o desporto sub-aquático e desporto aquático em geral;

Desenvolver e pôr em execução vários e diferentes programas turísticos de desporto sub-aquático especialmente concebidos para o mercado turístico estrangeiro

Desenvolver e pôr em execução, vários e diferentes programas de instrução e recreativo turísticos de desporto sub-aquático para o publico em geral;

Oferecer serviços de manutenção rotineiros «debaixo da água» a proprietários de barcos numa base contratual.

A sociedade poderá dedicar-se à actividade afins com o seu objectivo principal e a qualquer outra actividade para que venha a obter as licenças e autorizações necessárias.

Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da escritura.

Quinto

1.º O capital social integralmente realizado, é de um milhão de escudos pertencendo:

- a) Raymond Anthony Ramos Almeida; setecentos e noventa mil escudos;
- b) Virgínia Neves Gonçalves, cem mil escudos;
- c) Manuel de Jesus Rodrigues, oitenta mil escudos;
- d) Margarida Silva Spencer, vinte mil escudos;
- e) José Alves, dez mil escudos.

Poderão ser exigidos prestações suplementares da capital com o acordo expresso de todos os sócios.

Sexto

É livre a cedência de quotas entre os sócios;— O socio Raymond Anthony Ramos Almeida, fica desde já autorizado a ceder da sua quota a é ao limite a seguir indicado:

- a) José Alves —cartoze por cento (14%);
- b) Dr. Viriato Barros — dois por cento (2%);
- c) Dr. José Pedro Morais — cinco por cento (5%);
- d) Manuel Pires Monteiro — dois por cento (2%);
- e) Benjamim Silva — dois por cento (2%);
- f) António Salomão Mascarenhas — dois por cento (2%);
- g) Daniel Pinto Mascarenhas — dois por cento (2%);
- h) Teófilo de Figueiredo Silva — dez por cento (10%);
- i) José Maria Ramos de Sousa — dois por cento (2%);
- j) Manuel de Jesus Rodrigues — sete por cento (7%);
- l) Arlinda Beatrice Halliburton — cinco por cento (5%);
- m) Dr. Link Murray — dez por cento (10%);
- n) Janes D. Mc. Callister — cinco por cento (5%);
- o) Gerald Emiel Francis Dom — dois por cento (2%);
- p) Um outro potencial accionista — dois por cento (2%);

2.º A cessão de quotas a estranhos não mencionados anteriormente e depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, que cabe em segundo lugar aos sócios no caso de haver mais um sócio interessado, a quota será rateada pelos interessados na proporção das suas quotas.

Sétimo

1.º A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Acordo com titular;
- b) Quando a quota tenha sido arrolada, arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial ou administrativa;

- c) Por insolvência de qualquer sócio;
- d) Quando o titular praticar actos graves ou reiterados contra a sociedade.

2.º O preço da amortização será a seguinte:

- a) No caso da alínea a) do número um, o valor acordado entre a sociedade e o sócio;
- b) Nos restantes casos, o valor nominal acrescido dos suprimentos, prestações suplementares, quota parte do saldo da conta resultados transitados e actualizados nos valores do activo, e abatido dos débitos do sócio à sociedade.

3.º O preço da amortização poderá ser pago em três prestações semestrais e iguais, a contar da deliberação da amortização da quota, acrescidas tais prestações de juros calculados com base na taxa de desconto do Banco de Cabo Verde.

Oitavo

1.º A administração da sociedade será exercida pelo sócio Raymond A. Almeida e outro sócio a eleger pela assembleia geral anualmente, os quais serão nomeados gerentes com dispensa de caução.

2.º O grande Raymond Anthony Ramos Almeida, só poderá ser exonerado, com o seu consentimento expresso ou ocorrendo justa causa a apreciar e declarar em acção especial nos termos dos artigos mil quatrocentos e oitenta e quatro e seguintes do Código do Processo Civil a intentar pela sociedade ou qualquer dos outros sócios.

3.º Qualquer sócio-gerente poderá delegar os poderes em procuradores bastantes de sua livre escolha, sócio ou não, em caso de impedimento.

4.º O procurador só poderá ser destituído das suas funções pelo mandante ou pela Assembleia Geral.

Nono

1.º A sociedade obriga-se, com a assinatura dos dois gerentes, ou de um gerente e o procurador do outro.

2.º A sociedade não poderá ser obrigada em quaisquer actos alheios ao seu objecto.

3.º A contratação de empréstimo, a aquisição e alienação de bens móveis e de bens móveis sujeitos a registo e, em geral, todos os actos que não deve considerar-se de administração ordinária, carecem de aprovação por maioria da Assembleia Geral da sociedade.

Décimo

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com a antecedência mínima de um mês para os domicílios que constam dos registos da sociedade.

Décimo primeiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem que a lei determina para o fundo de reserva legal;
- b) Cinco por cento para o fundo social dos trabalhadores da sociedade;
- c) Uma percentagem não superior a dez por cento para as reservas especiais e provisões a fixar, e deliberar pela Assembleia Geral.

Décimo segundo

1.º Os litígios entre os sócios ou entre eles ou cada um deles e a sociedade, emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos do Código de Processo Civil, vigente.

2.º O tribunal arbitral instalar-se-á na sede da Região da Praia e julgará nos termos da lei.

A lavratura da presente escritura foi autorizada por despacho de onze do corrente mês de Julho do Camarada Ministro da Economia e Finanças e comunicada através da nota número 195/85, de 16 de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco.

Assim o outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 31 de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art. 18.º, 1 e 2	200\$00
C. G. J.	20\$00
Taxa de reembolso	9\$00
Selos... ..	55\$00
	<hr/>
	284\$00

(São: duzentos e oitenta e quatro escudos). — Conf. por *António Coelho*.
— Reg. sob o n.º 4 211/85.

(171)

NOTÁRIO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de vin e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada de folhas oitenta e quatro a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro barra A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «Mecanografia Geral da Praia, Limitada» que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adoptará a designação «Mecanografia Geral da Praia, Limitada», cuja duração deverá ser por tempo ilimitado, tendo o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

Segundo

A sede da sociedade é na Praia, podendo ser criadas delegações em qualquer outra localidade do território nacional, sendo seu objectivo social a venda, reparação, manutenção de máquinas e equipamentos de escritório, podendo dedicar-se a outra actividade comercial que vier a ser acordado entre sócios e seja permitida por lei.

Terceiro

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

Edmond Brito, duzentos mil escudos.
Máximo Brito, cento e cinquenta mil escudos.
Judith Carmen Brito, cinquenta mil escudos.

Quarto

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em condições previamente estabelecidas, por deliberação tomada em Assembleia.

Quinto

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado do direito de preferência.

Sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será assegurada pelo sócio Edmond Brito, que desde já fica nomeado gerente, com dispersa de caução e com a remuneração que vier a ficar estabelecida em Assembleia Geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Sétimo

O sócio-gerente ausente poderá conferir procuração a estranhos.

Oitavo

Fica proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, excepto se expressamente autorizado pela sociedade.

Nono

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio. Continuará com os sócios sobreviventes e o representante legal do interdito.

Décimo

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro, de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, sempre que a tal houver lugar, serão postos à disposição da Assembleia Geral, para os fins que esta tiver por convenientes.

Décimo primeiro

As Assembleias Gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Décimo segundo

Os casos omissos serão resolvidos por acordo dos sócios, ou acordo com a lei que regula a sociedade por quotas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 18.º n.ºs 1 e 2	110\$00
C. G. J.	11\$00
T. R.	6\$00
Selos	40\$00
	<hr/>
	167\$00

(São cento e sessenta e sete escudos. (Confrida por *Reginel*. Registada sob o número 4259/85.

(172)

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura de seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada a folhas noventa e quatro, verso a noventa e sete, verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro barra A, deste Cartório foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o denominação «Sociedade de Distribuição Fotográfica SODIFOTO» Ld.ª que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade de distribuição fotográfica, denominada «SODIFOTO», é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Praia.

Segundo

A «SODIFOTO» tem por objectivo a importação, distribuição e comercialização de material fotográfico, sendo suas atribuições:

1.º A importação de filmes e papéis sensíveis de utilização fotográfica, produtos químicos aplicados na fotografia, material e aparelhos de reprodução, suportes de som e imagens, aparelhos e câmaras de utilização amador e profissional, aparelhos e lâmpadas para luzes de aplicação fotográfica, dentre outros materiais fotográficos.

2.º A distribuição de materiais fotográficos a todos os profissionais e interessados neste ramo no território nacional.

3.º O abastecimento directo aos fotógrafos profissionais de reportagem,

4.º A comercialização de material fotográfico a retalho.

Terceiro

O capital social da «SODIFOTO» é de um milhão de escudos, totalmente realizado, correspondente às quotas do capital em dinheiro dos seus sócios na proporção seguinte:

Custódio dos Anjos Couto, quatrocentos mil escudos;
 Maria dos Santos Couto, duzentos mil escudos;
 Daniel Mascarenhas, duzentos mil escudos;
 José Arlindo D. Costa, cem mil escudos;
 Isidoro Duarte S. Carvalho, cem mil escudos.

Quarto

O capital social é intangível.

A modificação de capital social é deliberado pela Assembleia Geral da sociedade.

Quinto

A cessão de quotas de capital de cada sócio deve obedecer aos condicionais seguintes:

1.º Autorização da maioria dos outros sócios.

2.º A preferência dos sócios da sociedade.

A divisão de quotas do capital de cada sócio é permitida, desde que autorizado pela maioria dos outros sócios.

Sexto

É permitida a amortização de quotas.

Sétimo

Os lucros líquidos anuais são divididos pelos sócios como dividendos na proporção das suas quotas, deduzidas os fundos legais e especiais deliberadas pela Assembleia.

Oitavo

A sociedade é constituída por dois órgãos:

1.º Assembleia Geral.

2.º Um sócio-gerente que representa a sociedade.

Nono

1.º O sócio-gerente está dispensado de caução.

2.º A assinatura do sócio-gerente obriga a sociedade, sendo no entanto aquele pessoalmente responsável para com a sociedade, em actos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, assim como deliberações sociais.

3.º O sócio-gerente poderá fazer-se substituir nas suas funções que desempenhe, devendo nesse caso pedir o consentimento dos outros sócios.

Décimo

Haverá uma Assembleia ordinária cada ano, e extraordinárias sempre que convocadas pelo gerente ou por iniciativa da maioria dos sócios.

1.º A Assembleia deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório do gerente.

2.º Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

3.º Tomar as deliberações que pela importância que representam para a sociedade ou por lei devem caber.

4.º A Assembleia delibera por maioria simples dos presentes.

5.º Todos os sócios devem ser convocados por carta registada com aviso de recepção subscrita pelo gerente, trinta dias antes de cada assembleia.

Décimo Primeiro

O ano social é idêntico ao civil.

Décimo Segundo

São direitos dos sócios:

1.º A participar no dividendo dos lucros anuais e ao activo de liquidação em proporção à sua quota.

2.º A participar, mediante voto, na formação da vontade da sociedade.

3.º A fiscalizar as acções do gerente, tomando-lhe conta na Assembleia Geral, examinando a escritura e os documentos concernentes às operações sociais.

Décimo terceiro

A sociedade é por tempo indeterminado.

Décimo quarto

As alterações do pacto e a dissolução da sociedade são feitas nos termos da lei.

Décimo quinto

É aplicável subsidiariamente, a legislação civil e comercial em vigor.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 18.º 1 e 2 ...	140\$00
C. G. J. ...	14\$00
T. R. ...	9\$00
Selos ...	55\$00 = 213\$00

(São duzentos e dezoito escudos).
 — Conferida por, *elígilvel*. Registrado sob o n.º 4278/85.

(137)

Assembleia Espiritual Nacional dos Bahá'ís de Cabo Verde

Sede: Rua Madragoa — Praia

Nós:

- 1) António Leão Correia e Silva, residente na Praia, em qualidade de presidente;
- 2) Pierre Martel, residente na Achada Santo António, Praia em qualidade de vice-presidente;
- 3) Arnaldo Martins Silves Ferreira, residente na Fazenda, Praia em qualidade de secretário;
- 4) Avelino Sanches de Barros, residente na Achadinha, Praia em qualidade de tesoureiro.
- 5) Armando dos Santos Alves, residente na Achadinha, Praia;
- 6) António Monteiro Teixeira, residente na Achada Santo António Praia;
- 7) Pedro de Sousa Lobo, residente na Praia;
- 8) Olga Lopes Correia, residente na Fazenda, Praia;
- 9) Etelvina Andrade Mendes de Barros, residente na Achadinha, Praia.

Por todos foi dito:

Que constituem uma associação religiosa com a denominação de Assembleia Espiritual Nacional dos Bahá'ís de Cabo Verde, com os poderes, responsabilidades, direitos, privilégios e obrigações atribuídos por Bahá'u'lláh, fundador da Fé Bahá'í, por Abdu'l-Bahá, o Seu Intérprete e Exemplar, por Shoghi Effendi, o Seu Guardião, e pela Casa Universal de Justiça, ordenada por Bahá'u'lláh nas Suas Escrituras Sagradas com organismo supremo da Religião Bahá'í, que serão por Ela exercidas, administradas e realizadas e pelos seus qualificados sucessores; a comunidade Bahá'í existindo em Cabo Verde desde 1954;

Que a constituição desta sociedade foi deliberada pelos representantes dos Bahá'ís de Cabo Verde, na reunião anual realizada em 26 de Abril deste ano, afirmando o exaltado padrão religioso estabelecido por Bahá'u'lláh na alocução «Sede vós os Fideicomissários do Misericordioso entre os Homens» e formulando que se procure a ajuda de Deus e a Sua Guia no cumprimento desta exortação.

Devendo compartilhar os ideais, assistir os esforços dos co-membros Bahá'ís no estabelecimento, apoio e promoção dos ensinamentos espirituais, educacionais e humanitários de fraternidade, Fé radiante, carácter elevado e desapego revelados nas vidas e palavras de todos os profetas e mensageiros de Deus, fundadores das religiões mundiais reveladas, ensinamentos estes que recebam uma nova energia criativa e aplicação universal às condições desta época através da vida e enunciações de Bahá'u'lláh, declaram que os propósitos e objectivos desta associação são propagar os princípios do amor desinteressado, da fraternidade universal, entendimento e compreensão entre os homens; promoção da unidade do género humano sem distinção de classe, raça, cor, religião, etc.; conservar a pureza original dos ensinamentos Bahá'ís e o sistema administrativo estabelecido nas Escrituras Bahá'ís; encorajar a participação activa da Comunidade Bahá'í de Cabo Verde no desenvolvimento do país; administrar os assuntos da causa de Bahá'u'lláh em benefício dos Bahá'ís de Cabo Verde, de acordo com os princípios Bahá'ís de afiliação e administração criados e estabelecidos por Bahá'u'lláh, definidos e explicados por Abdu'l-Bará interpretados e aplicados por Shoghi Effendi e completados e aplicados pela Casa Universal de Justiça. Estes propósitos serão realizados por meio de reuniões devocionais, reuniões públicas e conferências de carácter educacional, humanitário e espiritual pela construção de templos e dependências, pela publicação de livros, revistas e jornais; pela supervisão, unificação, promoção e administração geral das actividades dos Bahá'ís de Cabo Verde no cumprimento dos seus officios religiosos, deveres e ideais; e por qualquer outro meio apropriado a estes fins ou a qualquer deles. Ingerência nos assuntos políticos é expressamente proibida. Lealdade e obediência ao chefe do estado, governo e suas leis é dever dos Bahá'ís de Cabo Verde.

Outros propósitos e objectivos são:

- a) O direito de celebrar, fazer, realizar e assinar contratos de toda e qualquer espécie, em apoio dos objectivos deste organismo com quaisquer pessoas, firmas associações, corporações privadas, públicas ou municipais bem como de, em todas as transacções sob termos desta constituição, fazer tudo quanto natural ou judicialmente possa fazer ou exercer em conformidade com a constituição e a lei presente ou futura do país;
- b) Manter e ser nomeada beneficiária de qualquer direito estabelecido pela lei ou por outra forma, ou em testamento ou outro instrumento relativo a qualquer dád'va, doação ou legado, que seja ou sejam estabelecidos em qualquer parte do mundo, assim como em Cabo Verde, receber dád'vas, doações ou legados de dinheiro ou outros bem móveis e imóveis.

Responsabilidade e obrigações:

Todas as pessoas, individuais ou colectivas, que celebrarem contratos com esta instituição apresentarão as suas reivindicações à Assembleia Espiritual Nacional, como responsável única por quaisquer indemnizações.

Do mesmo modo, incumbe à Assembleia Espiritual Nacional, por intermédio dos seus oficiais ou agentes devidamente autorizados, do cumprimento a quaisquer obrigações a que se vincule.

Património social:

É constituído pelos haveres resultantes do disposto na citada alínea b), e os associados só podem concorrer para ele com dád'vas voluntárias.

Sede social:

A sede desta associação é na rua Madragoa, em Praia.

Modificação do acto de constituição:

Este acto de constituição pode ser alterado por maioria de votos da Assembleia Espiritual Nacional dos Bahá'ís de Cabo Verde em qualquer reunião extraordinária, devidamente convocada para esse efeito, desde que uma cópia da alteração ou alterações propostas seja enviada pelo secretário a cada um dos membros desta Assembleia, pelo menos trinta dias antes da data fixada para a dita reunião.

Regras e regulamentos:

A Assembleia Espiritual Nacional adoptará na condução dos assuntos a ela confiados as regras de procedimento ou regulamentos que sejam necessários para definir e levar a cabo as suas próprias funções administrativas e as dos vários elementos locais e outros que constituem o organismo Bahá'í de Cabo Verde, de uma maneira condizente com os termos deste instrumento e de acordo com as instruções e leis da Casa Universal de Justiça.

ESTATUTOS

Regulação interna

Artigo 1.º

A Assembleia Espiritual Nacional dos Bahá'ís de Cabo Verde designação da instituição que será regida pelos presentes estatutos, no cumprimento dos seus deveres, terá jurisdição e autoridade exclusiva sobre todas as actividades e assuntos Bahá'ís em Cabo Verde e autoridade suprem. na sua administração, e terá a sua sede na Rua Madragoa — Praia,

A Assembleia Espiritual Nacional terá o dever de estimular, unificar e coordenar as múltiplas actividades das assembleias espirituais locais (ad'ante definidas) e dos Bahá'ís de Cabo Verde, e, por todos os meios possíveis, ajudá-los a promover a unidade do género humano. Terá a seu cargo o reconhecimento das assembleias espirituais locais, a verificação das listas de membros, a convocação da convenção nacional ou reuniões especiais, o reconhecimento dos delegados a convenção anual e a sua divisão proporcional nos vários distritos eleitorais.

Nomeará todas as comissões Bahá'ís nacionais; supervisará a publicação e distribuição de literatura Bahá'í, a revisão de todos os escritos da causa Bahá'í, terá a seu cargo a administração e construção da Casa de Adoração e suas actividades e acessórios e a arrecadação e gastos de todos os fundos para a realização das determinações destes estatutos.

Decidirá se determinado assunto é da sua jurisdição ou de uma assembleia espiritual local.

Nos casos em que a Assembleia Espiritual Nacional considere conveniente e necessário, es'udará os recursos das decisões das assembleias espirituais locais e decidirá, em última instância, todos os casos em que esteja em dúvida a condição de um indivíduo ou grupo de continuar com o seu direito de voto.

Representará os Bahá'ís de Cabo Verde em todas as actividades de cooperação espirituais com os Bahá'ís de outros países e será o único corpo eleitoral de Cabo Verde na eleição da Casa Universal de Justiça, estipuladas nas Escrituras Bahá'ís.

Artigo 2.º

Os Bahá'ís de Cabo Verde, para cujo benefício se estabeleceu esta Assembleia Espiritual Nacional, serão todas as pessoas que legalmente possam ser admitidas com, pelo menos, 15 anos de idade, residentes em Cabo Verde, que tenham sido aceites pela Assembleia Espiritual Nacional como possuidores das qualificações Bahá'ís e das regras exigidas no padrão estabelecido pelo Guardião.

As pessoas na área da jurisdição de uma Assembleia Espiritual local, reconhecida pela Assembleia Espiritual Nacional, podem fazer o seu pedido da adesão perante a assembleia local e serem registadas pela mesma; as que vivem fora da área de jurisdição Bahá'í local, serão registadas da maneira que for determinada pela Assembleia Espiritual Nacional.

Ao completar 21 anos de idade, um Bahá'í pode votar e ocupar um cargo electivo.

Artigo 3.º

A Assembleia Espiritual Nacional é formada por nove membros, escolhidos entre os Bahá'ís de Cabo Verde, os quais serão eleitos pelos ditos Bahá'ís da maneira a seguir indicada, que exercerão o seu mandato pelo período de um ano ou até os seus sucessores serem eleitos.

Artigo 4.º

Os oficiais da Assembleia Espiritual Nacional são: presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e quaisquer outros que a Assembleia julgue conveniente designar para o bom desempenho das suas funções. Os oficiais serão eleitos em votação secreta, por maioria de votos de todos os membros da Assembleia Espiritual Nacional.

Artigo 5.º

A primeira reunião da Assembleia Espiritual Nacional será convocada pelo membro que tiver maior número de votos e, o caso de dois ou mais membros terem recebido o mesmo número de votos, pelo que for escolhido por sorteio de entre eles. Este membro presiderá a reunião até que se tenha eleito o presidente (coordenador) permanente. Todas as reuniões posteriores serão convocadas pelo secretário da Assembleia, a pedido do presidente, ou, na sua ausência ou incapacidade, do vice-presidente ou de qualquer grupo de três membros da Assembleia.

No entanto, para a reunião anual da Assembleia, a data e o local para a sua realização terão de ser fixados por voto maioritário da Assembleia Espiritual Nacional, conforme a seguir definido.

Artigo 6.º

Haverá quorum para as reuniões com a presença de cinco membros da Assembleia Espiritual Nacional. A maioria de votos dos presentes, e que constituam quorum, será suficiente para deliberar, salvo por disposição contrária contida nestes estatutos e devida consideração aos princípios de unidade e cordialidade implícita na instituição de uma Assembleia espiritual nacional. As deliberações da Assembleia Espiritual Nacional serão registadas em cada reunião pelo secretário, que remeterá cópias da acta aos membros da Assembleia após cada reunião, arquivando-se as actas nos arquivos oficiais da Assembleia.

Artigo 7.º

Sempre que numa localidade de Cabo Verde o número de Bahá'ís residentes, reconhecidos pela Assembleia Espiritual Nacional, exceda nove, estes reunir-se-ão e elegerão, a 21 de Abril, por maioria de votos, um corpo administrativo local de nove pessoas, conhecido como Assembleia Espiritual Local dos Bahá'ís dessa comunidade. Cada assembleia local será eleita sucessivamente cada ano a 21 de Abril. Os membros exercerão o mandato por um ano e até a eleição dos seus sucessores.

Quando, porém, o número de Bahá'ís em qualquer área civil autorizada seja exactamente de nove, estes, a 21 de Abril, de cada ano, ou em anos sucessivos, constituir-se-ão em assembleia espiritual local, por declaração conjunta. Esta declaração, ao ser registada pelo secretário da Assembleia Espiritual Nacional, dito corpo de nove Bahá'ís, será considerada com os direitos, privilégios e deveres de uma assembleia espiritual local, segundo o disposto nestes estatutos.

1) Cada assembleia espiritual local eleita procederá imediatamente pelo modo indicado nos artigos 4.º e 5.º destes estatutos para eleição dos seus oficiais, ou seja, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e quaisquer outros que a Assembleia julgue necessários para o desempenho das suas funções e cumprimento dos deveres espirituais. Imediatamente depois o secretário eleito remeterá ao secretário da Assembleia Espiritual Nacional os nomes dos membros da recém-eleita assembleia local e uma lista dos seus oficiais.

2) Os poderes e deveres, em geral, de uma assembleia espiritual local serão conforme o estabelecido nas Escrituras de Bahá'u'lláh, Abdu'l-Bahá e Shoghi Effendi, e determinado pela Casa Universal de Justiça.

3) Entre os seus deveres específicos, uma assembleia espiritual local terá o de jurisdição sobre todos as actividades e assuntos Bahá'ís dentro da comunidade local, su-

jeita, todavia, à autoridade superior e exclusiva da Assembleia Espiritual Nacional, segundo o disposto nestes estatutos.

4) As vagas na Assembleia Espiritual Local serão preenchidas por eleição em reunião especial da Comunidade Bahá'í Local, devidamente convocada pela Assembleia para este fim; contudo, se o número de vagas exceder quatro, tornando impossível o quorum da Assembleia Local, a eleição será efectuada sob a supervisão da Assembleia Espiritual Nacional.

5) Os assuntos da Assembleia Local serão resolvidos nos mesmos moldes dispostos para deliberação da Assembleia Espiritual Nacional no artigo 6.º.

6) A Assembleia Espiritual Local estudará e apreciará as condições de cada pessoa antes de admiti-la como membro votante da Comunidade; mas quando um indivíduo ficar incorfomado com a decisão da Assembleia Geral sobre as qualificações de Bahá'í poderá apelar para a Assembleia Espiritual Nacional, a qual tomará a si jurisdição do caso e dará a sua decisão final.

7) Anualmente, antes ou no dia 1.º de Novembro, o secretário de cada Assembleia Espiritual Local enviará ao secretário da Assembleia Espiritual Nacional uma lista actualizada dos membros votantes da Comunidade Bahá'í Local, para conhecimento e aprovação da Assembleia Espiritual Nacional.

8) Todos os assuntos que se apresentem dentro de uma comunidade Bahá'í local que sejam exclusivamente de interesse local e não afectem os interesses nacionais estarão sob jurisdição principal da Assembleia Espiritual dessa localidade. Todavia, a decisão sobre se um determinado assunto colide, ou não, com o interesse e bem-estar do corpo Bahá'í nacional, caberá a Assembleia Espiritual Nacional.

9) Qualquer membro de uma comunidade Bahá'í local pode recorrer de uma decisão de sua Assembleia Local para a Assembleia Espiritual Nacional, a qual poderá determinar a procedência do assunto ou o deixa para reconsideração da Assembleia Local; no primeiro caso, a sua decisão será definitiva.

10) Se houver alguma dissensão dentro de uma comunidade Bahá'í local de carácter tal que não possa ser remediada pelos esforços da Assembleia Espiritual local, esta apresentará a situação à consideração da Assembleia Espiritual Nacional, que decidirá em última instância.

11) Todas as questões que surjam entre Assembleias Espirituais Locais, ou entre membros de diferentes comunidades Bahá'ís, serão submetidas, desde o começo, à Assembleia Espiritual Nacional, que terá jurisdição exclusiva e final em todos os casos dessa natureza.

12) A esfera de jurisdição de uma Assembleia Espiritual Local, no que se refere aos requisitos da residência e direito de voto de um membro de qualquer comunidade Bahá'í, será território incluindo dentro dos limites legais reconhecidos. Qualquer divergência sobre a esfera da jurisdição de qualquer Assembleia Espiritual Local ou referente a afiliação de qualquer Bahá'í ou grupo de Bahá'ís em Cabo Verde será submetida à Assembleia Espiritual Nacional para decisão definitiva.

Artigo 8.º

Os membros da Assembleia Espiritual Nacional serão eleitos numa reunião anual, que se chamará «Convenção Nacional dos Bahá'ís de Cabo Verde». Esta Convenção será realizada em data e local a serem fixados pela Assembleia Espiritual Nacional e será composta pelo conjunto dos delegados eleitos pelos Bahá'ís das comunidades locais, sendo o seu número determinado de acordo com o princípio da representação proporcional e pelos membros da Assembleia Espiritual Nacional.

A Convenção Nacional será convocada pela Assembleia Espiritual Nacional com a antecedência de sessenta dias, por meio de convocação em que indicará o número de delegados designados às várias unidades eleitorais em proporção ao número de Bahá'ís residente na altura em cada uma destas unidades.

1) Todos os delegados à Convenção serão eleitos por maioria de votos. Os Bahá'ís que por enfermidade ou outro motivo imprevisto não possam comparecer pessoal-

mente à eleição podem mandar os seus votos por correio. A reunião de cada unidade eleitoral para a eleição dos delegados será convocada pela Assembleia Espiritual Nacional e dirigida pelos Bahá'ís presentes, com obediência a qualquer procedimento uniformemente estabelecido pela Assembleia Espiritual Nacional. Imediatamente depois da reunião será apresentado à Assembleia Espiritual Nacional um relatório oficial da eleição, indicando-se o nome e o endereço de cada delegado.

2) Todos os delegados credenciados à Convenção Anual terão de ser Bahá'ís reconhecidos na unidade eleitoral por eles representada e aí domiciliados.

3) Os direitos e privilégios de um delegado não podem ser transferidos a outra pessoa nem exercidos por procuração.

4) O reconhecimento dos delegados a Convenção Anual estará a cargo da Assembleia Espiritual Nacional.

5) Os delegados que não puderem comparecer pessoalmente à Convenção terão o direito de enviar os seus votos para a eleição dos membros da Assembleia Espiritual Nacional, de acordo com o procedimento adoptado por esta.

6) Se, em um ano qualquer, a Assembleia Espiritual Nacional considerar impraticável ou inconveniente reunir a Convenção, a dita Assembleia disporá então sobre a maneira de realizar a eleição e os outros actos essenciais à Convenção, podendo ser por correspondência.

7) O oficial que preside à Assembleia Espiritual Nacional, presente a Convenção, abrirá a sessão e, depois de feita a chamada de delegados, estes procederão a organização permanente da reunião, elegendo, por votação, um presidente, um secretário e quaisquer outros oficiais que forem necessários para o desempenho adequado das deliberações da Convenção.

8) A função principal da Convenção será a consulta sobre actividades, planos e métodos Bahá'ís e a eleição dos nove membros da Assembleia Espiritual Nacional. Os membros desta, sejam ou não delegados, poderão participar plenamente da consulta e debate, mas somente os delegados poderão votar na eleição dos oficiais da Convenção e na dos membros da Assembleia Espiritual Nacional. Todo o acto dos delegados que não seja organização da Convenção, e a eleição da Assembleia Espiritual Nacional terá carácter de conselho e recomendação para consideração da futura Assembleia Nacional, em poder da qual esta decisão final de todos os casos que se relacionam com os assuntos Bahá'ís em Cabo Verde.

9) A ordem geral de trabalho que se tratará na Convenção será preparada pela Assembleia Espiritual Nacional, em forma de agenda, mas qualquer assunto relacionado com Bahá'í apresentado por quaisquer delegados, pode fazer parte das deliberações da Convenção ao ser devidamente admitido e aprovado.

10) A eleição dos membros da Assembleia Espiritual Nacional será por maioria simples de votos dos delegados reconhecidos pela Assembleia Espiritual Nacional expirante. Assim, os membros eleitos serão as nove pessoas que receberam o maior número de votos na primeira votação efectuada pelos delegados presentes à Convenção e pelos que enviaram os seus votos ao secretário da Assembleia Espiritual Nacional. No caso de, por empate de voto ou votos, não ficar determinado o total de membros na primeira votação, os delegados presentes elegerão entre os empattados até completar os nove membros.

11) Todas as deliberações oficiais da Convenção serão registadas e guardadas nos arquivos da Assembleia Nacional.

12) As vagas da Assembleia Espiritual Nacional serão preenchidas por maioria de votos dos delegados que constituíram a Convenção e elegeram a Assembleia. A votação será feita por correspondência ou de qualquer outra maneira escolhida.

Artigo 9.º

Nos casos em que estes estatutos outorgam à Assembleia Espiritual Nacional a jurisdição exclusiva e final e a suprema autoridade executiva em tudo que se relacione com as actividades e assuntos Bahá'ís em Cabo Verde, entende-se que qualquer decisão ou acção que se tome pela Assembleia Espiritual Nacional sobre tais assuntos ficará sujeita, em todo o caso, a revisão e aprovação final da Casa Universal de Justiça.

Artigo 10.º

As funções e deveres não atribuídos especificamente nestes estatutos às Assembleias Espirituais locais serão considerados da competência da Assembleia Espiritual Nacional, que tem autoridade para delegar tais funções, bem como os poderes que considere necessários e aconselháveis às espirituais locais, dentro da jurisdição desta.

Artigo 11.º

Com o fim de defender o carácter e os propósitos espirituais das eleições Bahá'ís, não será permitida a prática de propor candidatos, nem de qualquer outro método eleitoral diferente do de uma eleição silenciosa e reverente, para que cada eleitor possa votar somente naqueles que lhes tenham inspirado a oração e a reflexão. Entre os deveres mais destacados que incumbem àqueles que foram chamados a iniciar, dirigir e coordenar os assuntos Bahá'ís como membros da Assembleia Espiritual Nacional, estão:

Conquistar, por todos os meios ao seu alcance, a confiança e o afecto daqueles aos que tem o privilégio de servir;

Investir e familiarizar-se com os pontos de vista, os sentimentos predominantes e as convicções pessoais daquele cujo bem-estar é a sua solene obrigação promover;

Purificar as suas deliberações e o desempenho geral dos seus assuntos de toda a atitude de alheamento egoísta da suspeita de acção oculta, de uma atmosfera sufocante de imposição didatorial e de toda a palavra e acto que demonstre parcialmente egocentrismo ou preconceitos;

Ainda que retenham nas mãos o direito de decisão final, deverão estimular a discussão, ventilar as queixas, receber conselhos e fomentar o sentido de interdependência e de fraternidade, de compreensão e de confiança mútua entre eles e os demais Bahá'ís.

Artigo 12.º

A Assembleia Espiritual Nacional poderá modificar estes estatutos, por maioria de votos dos seus membros, em qualquer reunião ordinária ou extraordinária. Para isso, porém, o secretário deverá remeter a todos os membros da Assembleia, pelo menos trinta dias antes da reunião em que se discutirá o assunto, uma cópia da emenda proposta.

Artigo 13.º

O selo da Assembleia Espiritual Nacional terá a forma circular e conterá a seguinte inscrição:

Assembleia Espiritual Nacional dos Bahá'ís de Cabo Verde.

Artigo 14.º

Estes estatutos podem ser alterados por maioria de votos da Assembleia Espiritual Nacional, em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, desde que o secretário remeta, pelo correio, a todos os membros da Assembleia, pelo menos trinta dias antes da reunião em que se discutirá o assunto, uma cópia da emenda proposta.

NOTA: — Os presentes estatutos foram aprovados por despacho de S. Ex.º o Ministro da Justiça, de 27 de Julho do corrente ano, ficando assim reconhecida a Confissão Religiosa da Fé dos Bahá'ís em Cabo Verde.

(174)